

FICHA TÉCNICA

Modalidade Poupança Mutualista Vida

Plano: Montepio Poupança Reforma

ÍNDICE

I – CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA	1
II – REQUISITOS DE SUBSCRIÇÃO	6
III – REGIME FISCAL	6
IV – ENQUADRAMENTO DO MGAM ENQUANTO ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA	9
V – RECLAMAÇÕES	11
VI – CONTACTOS	11
VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	11

I – CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA

(A) Propósito da Modalidade/Plano

A **Modalidade Poupança Mutualista Vida | Plano Montepio Poupança Reforma** é uma modalidade individual de poupança do Montepio Geral – Associação Mutualista (MGAM) e destina-se à constituição e valorização da poupança do Associado Subscritor, por prazo superior a 5 anos, em benefício deste, em situações de reforma ou a partir dos 60 anos cronológicos.

Esta Modalidade/Plano mutualista beneficia do regime fiscal aplicável aos Planos Poupança Reforma (PPR), veja-se abaixo, no ponto III, a descrição do respetivo regime fiscal.

Esta Modalidade/Plano encontra-se regulamentada no [Regulamento de Benefícios](#) – Título II (Disposições Particulares – Modalidades Individuais), Capítulo I (Modalidades Grupo I), Secção I (Poupança Mutualista Vida) – Subsecção I (Condições de aplicação comum a todos os Planos da Modalidade) e Subsecção III (Montepio Poupança Reforma), encontrando-se também abrangida, nas partes aplicáveis, pelo disposto no Título I (Disposições Gerais), Título IV (Disposições Particulares – Outros Benefícios) e Título VI (Glossário) – encontrando-se este subordinado aos Estatutos do MGAM, ao Código das Associações Mutualistas (CAM), e restantes disposições legais e fiscais aplicáveis. O Regulamento de Benefícios está disponível em <https://www.montepio.org/institucional/informacao-legal/>. A presente Ficha é elaborada de acordo com o disposto no artigo 30.º do referido Regulamento.

(B) Segmento Alvo

Associados de qualquer idade, sendo mais indicado para Associados em idade ativa, que desejem constituir uma poupança vitalícia, através da entrega de quotas regulares e/ou livres, com capitalização do rendimento anual, composto pelo Rendimento Mínimo anual, fixado anualmente, e pelo Rendimento Complementar anual, sujeito à deliberação da Assembleia de Representantes, sob proposta do Conselho de Administração.

A poupança tem disponibilidade permanente, embora sujeita a eventual penalização regulamentar no rendimento atribuído relativo ao reembolso de entregas com 5 ou menos anos, salvo nas situações de exceção previstas nas Disposições Particulares do Regulamento de Benefícios aplicáveis à Modalidade/Plano, conforme explicitado no ponto (M).

(C) Data Início da Subscrição

Dia em que a proposta de Subscrição é efetuada.

(D) Prazo da Subscrição

Vitalício até ocorrer uma das situações que originam a passagem ao estado de “Subscrição Extinta”, tal como definido no Regulamento de Benefícios, identificado no ponto (A).

(E) Entregas/Quotas do Associado Subscritor

Em cada subscrição haverá uma Quota do Plano Inicial, a qual será paga/cobrada no ato/data da subscrição e não poderá ser inferior ao valor mínimo definido nos termos do Regulamento de Benefícios, conforme identificado no ponto (F).

O Plano permite entregas posteriores de Quotas do Plano, com ou sem periodicidade (regulares ou livres), desde que o seu valor seja igual ou superior ao valor mínimo das Quotas

do Plano e o Capital Acumulado resultante não ultrapasse o limite do valor máximo em vigor em cada ano, conforme também indicado no ponto (F).

Em qualquer altura, incluindo no ato da Subscrição, o Associado Subscritor pode escolher um plano de Entregas Periódicas com periodicidade mensal, trimestral, semestral ou anual, podendo também cancelar esse plano em qualquer altura.

O plano de entregas pode também ser compulsivamente cancelado, pelo MGAM, em caso de incumprimento do mesmo, desde que se verifique a seguinte situação, em função da respetiva periodicidade:

Periodicidade	Situação
Mensal	<ul style="list-style-type: none">- A Quota da Modalidade de cada Mês é cobrada ao dia 1 desse mês.- No caso de o MGAM não conseguir efetuar essa cobrança, nessa data, efetuará diariamente, a tentativa de cobrança dessa Quota até ao final desse mês (inclusive), e caso a cobrança não se efetive, nesse período, por razão imputável ao Associado, essa Quota não será cobrada e o MGAM, inicia a tentativa de cobrança da Quota da Modalidade do novo mês.- Se ao fim de 6 meses, se verificar a não cobrança de três Quotas da Modalidade não cobradas durante esses 6 meses, o MGAM cancela automaticamente aquele plano de Entregas Periódicas, deixando de efetuar as respetivas cobranças.
Trimestral, semestral ou anual	<ul style="list-style-type: none">- A Quota da Modalidade de cada período é cobrada ao dia 1 do mês em que o período se inicia.- No caso de o MGAM não conseguir efetuar essa cobrança, nessa data, efetuará diariamente, a tentativa de cobrança dessa Quota durante os 60 dias consecutivos de calendário posteriores, e caso a cobrança não se efetive, nesse período, por razão imputável ao Associado, essa Quota não será cobrada e o MGAM, cancela automaticamente aquele programa de Entregas Periódicas, deixando de efetuar as respetivas cobranças.

Uma vez cancelado um plano de Entregas Periódicas, o Subscritor pode, em qualquer altura, voltar a definir um novo plano de Entregas Periódicas.

As quotas da Modalidade são pagas/cobradas no ato de inscrição ou de reforço de entregas não periódicas através de débito em conta de depósito à ordem indicada pelo Associado/Subscritor.

(F) Limites da Subscrição

Limite Mínimo:

- i. O valor da Quota da Modalidade/Plano Inicial será, no mínimo:
 - a. 100 € para Associados com idade cronológica igual ou superior a 18 anos;
 - b. 25 € para Associados com idade cronológica inferior a 18 anos;
 - c. 25 € para Associados que, independentemente da idade, constituam um plano de entregas periódicas mensais não inferior a 10 € por mês.
- ii. O Capital Acumulado em cada Subscrição não pode ser inferior ao valor mínimo definido para a Quota do Plano Inicial.
- iii. Valor mínimo das Quotas da Modalidade/Plano:
 - a. Programadas/periódicas - Mensais: 10 €; Trimestrais: 25 €; Semestrais: 50 €; Anuais: 100 €;

b. Livres - 20 €.

Limite Máximo:

O Valor máximo das Quotas do Plano está sujeito ao limite do capital acumulado no conjunto das subscrições da Modalidade por um mesmo Associado (500.000 €).

(G) Rendimento e Valorização

Este Plano prevê um rendimento anual (Rendimento Global) capitalizado composto por:

- i. Uma taxa mínima anual (Rendimento Mínimo Garantido), fixada pelo Conselho de Administração até 31 de dezembro de cada ano, para vigorar no ano civil seguinte, podendo ser revista trimestralmente ou sempre que as condições de mercado ou de sustentabilidade financeira o justifiquem. Não pode ser inferior a 0%, nem superior a 3%;
O Rendimento Mínimo Garantido em vigor corresponde a uma Taxa Anual Nominal Bruta (TANB) de 1,5%
- ii. Uma taxa de complemento de resultados (Rendimento Complementar), em função dos resultados da Modalidade, no ano civil, aprovada em Assembleia de Representantes, sob proposta do Conselho de Administração.

Sempre que o saldo médio do Capital Acumulado for inferior a 100 €, a subscrição não é elegível para atribuição de remuneração.

Os rendimentos referentes a um dado ano civil são atribuídos nas seguintes datas:

- Rendimento Mínimo Garantido: 31 de dezembro desse ano, com data-valor desse dia;
- Rendimento Complementar: 1 de maio do ano civil seguinte, com data-valor desse dia.

(H) Base de Cálculo do Rendimento

O rendimento é calculado na Base Atual/365.

(I) Política/Perfil de Investimento

O valor dos ativos desta Modalidade/Plano encontra-se maioritariamente investido no capital social da Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A. (Banco Montepio), em propriedades de investimento e direta ou indiretamente em outras participações sociais, títulos de dívida e depósitos bancários. O pagamento dos Capitais Acumulados nas Subscrições da Modalidade/Plano é assegurado unicamente através do património do MGAM.

A composição do Ativo do MGAM, bem como a sua Política de Investimento e Gestão de Riscos, constam do Relatório e Contas do MGAM de cada exercício, disponíveis em <https://www.montepio.org/institucional/informacao-legal/>.

(J) Flexibilidade

Possibilidade de efetuar a qualquer altura:

- i. Alteração ao valor da entrega periódica;
- ii. Alteração à periodicidade das entregas periódicas;
- iii. Alternância entre os planos de entregas (periódicas e livres).
- iv. Entregas de Quotas livres, sujeitas aos valores mínimos e máximos, conforme expresso no ponto (F);

- v. Reembolsos parciais ou total do Capital Acumulado, sujeito a penalização no rendimento, conforme expresso no ponto (L);
- vi. Alteração de Beneficiário(s) declarado(s) por morte.

(K) Condições de Reembolso

O Associado Subscritor pode, em qualquer altura, solicitar o Reembolso parcial ou o Reembolso total do Capital Acumulado, sem prejuízo da aplicação da penalização regulamentar prevista, identificada no ponto (L). As regras a aplicar para os cenários possíveis de reembolso são as seguintes:

- i. O montante a reembolsar será posto à disposição do Associado Subscritor por crédito:
 - a. Noutra subscrição, no prazo mínimo de 1 dia útil e prazo máximo de 5 dias úteis, após a respetiva solicitação;
 - b. Em conta de depósito à ordem por ele titulada, no prazo mínimo de 1 dia útil e no prazo máximo de 8 dias úteis, após a respetiva solicitação.
- ii. O valor mínimo de Reembolso em vigor é de 20 €;
- iii. Os Reembolsos parciais, em cada Subscrição, serão imputados às Quotas do Plano mais antigas;
- iv. Reembolso parcial: se o capital acumulado for inferior ao valor mínimo do capital acumulado, conforme exposto no ponto (F) será efetuado o reembolso total;
- v. Reembolso por morte do Associado Subscritor: o(s) Beneficiário(s) tem/têm direito, à data do falecimento, ao recebimento do Capital Acumulado existente nessa data, por crédito em conta de depósito à ordem por ele(s) titulada(s);

Embora apresente o mesmo regime fiscal dos PPR, não sendo um PPR, esta Modalidade/Plano não se encontra abrangida pelo regime de portabilidade prevista entre PPR.

(L) Penalização Regulamentar por Reembolso Antecipado

O reembolso de Quotas do Plano com antiguidade igual ou inferior a 5 anos será objeto de uma penalização de 5% sobre o valor das Quotas do Plano reembolsadas, que será deduzida no e até ao montante do Rendimento Global Acumulado das respetivas Quotas, salvo nas situações de exceção previstas, conforme expresso no ponto (M).

Se, aquando do Reembolso de uma dada Quota do Plano, o valor da penalização for superior ao valor do Rendimento Global Acumulado dessa Quota à data de Reembolso, a diferença não cobrada será deduzida, e até ao respetivo limite, ao Rendimento Anual Complementar associado àquela Quota que lhe venha a ser atribuído relativamente ao ano a que respeita o Reembolso.

(M) Reembolso Antecipado sem Penalização Regulamentar

Não há lugar a penalização nas situações previstas no artigo 5.º (Penalizações por Reembolso) do Cap. I – Sec. I – SubSec. III (Montepio Poupança Reforma), do Título II (Disposições Particulares – Modalidades Individuais), do [Regulamento de Benefícios](#), e nas situações equiparadas, definidas anualmente pelo Conselho de Administração. Atualmente, encontram-se em vigor, as seguintes situações de exceção por motivos de saúde:

- i. Reembolso para internamento hospitalar superior a 24 horas, do Subscritor ou membro do agregado familiar, incluindo ascendentes, desde que o evento ocorra após o início da subscrição e o pedido for realizado até 6 meses após o internamento;

- ii. Reembolso de despesas de atos médicos, do Subscritor ou de membro do agregado familiar, incluindo ascendentes, de valor igual ou superior a 150 euros, realizadas após o 1.º ano da subscrição, se pedido for apresentado até 6 meses após o ato médico.

Consideram-se em situação de incapacidade permanente para o trabalho, as pessoas que:

- i. Sejam titulares de pensões de invalidez por qualquer regime de proteção social;
- ii. Sejam titulares de pensão por acidentes de trabalho ou doença profissional, cujo grau de incapacidade não seja inferior a 60%;
- iii. Não se encontrando na situação das alíneas anteriores, detenham incapacidade permanente causada por terceiro que as impeça de auferir mais de 1/3 da remuneração correspondente ao exercício normal da sua profissão. Consideram-se em situação de doença grave, as pessoas vítimas de enfermidade que, pelas suas características e as características próprias do indivíduo afetado, possam colocar em risco a vida, e/ou exigir tratamento prolongado, e/ou provoque incapacidade residual importante.

Para informação sobre os documentos a apresentar em função da finalidade de reembolso e respetivos prazos de entrega, deverá ser consultado no [sítio do MGAM na Internet](#) em <https://www.montepio.org/poupanca/poupanca-reforma/>.

(N) Entidades Distribuidoras

- Distribuição universal pela entidade responsável e gestora (Produtor) – MGAM, assegurada pelos seguintes canais:
 - i. <https://www.montepio.org/> e [My Montepio](#);
 - ii. Espaços de Atendimento Mutualista e *Contact Centre*.
- Distribuição restrita aos seus clientes, pelo Banco Montepio, marca comercial da Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A., capital social 1.214.809.544 €, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e identificação fiscal 500 792 615, sede na Rua Castilho, n.º 5, 1250-066, Lisboa, através dos seguintes canais:
 - iii. Rede de balcões;
 - iv. Canal digital Serviço Net 24.

(O) Natureza e Enquadramento Regulamentar da Modalidade

No desenvolvimento da sua missão o MGAM disponibiliza, aos seus Associados, entre outros benefícios, modalidades mutualistas individuais, enquadradas no disposto no artigo 3.º do CAM, como é o caso da presente Modalidade/Plano, não devendo ser confundidas com depósitos bancários, planos de poupança reforma (PPR), fundos de investimento, obrigações, seguros ou seguros de capitalização.

As modalidades mutualistas são modalidades de benefícios de segurança social, concebidas e aprovadas pelos associados das associações mutualistas que as disponibilizam.

(P) Período de Reflexão

O Associado Subscritor dispõe de um período de reflexão máximo de 15 dias de calendário, a contar da data de apresentação da Proposta de Subscrição, durante o qual poderá revogar os efeitos da Subscrição.

(Q) Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (BCFT), o MGAM poderá recusar a subscrição ou qualquer operação solicitada no âmbito da mesma, bem como rescindir com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que a mesma possa estar relacionada com a prática de crimes de BCFT.

A subscrição ou qualquer outra operação com ela relacionada, será recusada quando não for disponibilizada toda a informação exigida por lei, em matéria de identificação das partes, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.

II – REQUISITOS DE SUBSCRIÇÃO

(A) Vínculo Associativo (Joia e Quota Associativa)

A subscrição requer a admissão enquanto Associado do MGAM. A condição de Associado implica a entrega de uma joia única de admissão, no valor de 9 €, e o pagamento mensal da Quota Associativa, no valor de 2 €.

Não há lugar a pagamento de comissão de subscrição ou de reembolso.

(B) Aprovação Médica

A subscrição não carece de Aprovação Médica.

(C) Outros Encargos

A Joia ou as Quotas Associativas que não forem pagas até ao fim do mês seguinte ao do seu vencimento são acrescidas de uma penalização, cobrada por cada dia em dívida. A taxa anual de penalização em vigor é de 4,5%, sendo aplicada, ao valor da joia ou de cada quota em dívida, a respetiva taxa proporcional relativa ao período em dívida ($4,5\% \times n.º\text{ de dias em atraso} / 365$).

III – REGIME FISCAL

(A) Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

De acordo com a legislação em vigor as Quotas da Modalidade/Plano são passíveis de benefício fiscal de dedução à coleta em sede de IRS (art.º 16.º, n.º 3 e art.º 21.º, n.º 2.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

O benefício fiscal usufruído é passível de devolução acrescido de penalização, em caso de reembolso de entregas com antiguidade igual ou inferior a 5 anos, salvo reembolso por morte do Subscritor, e/ou fora das situações previstas na lei (art.º 21.º, n.º 4 do EBF).

O regime de tributação fiscal a aplicar nas situações de reembolso previstas (resgate, o adiantamento, a remição, ou outra forma de antecipação de disponibilidade, ou o vencimento) será o que vigorar à data em que ocorram. De acordo com a legislação em vigor, em todas as situações de reembolso, mesmo em caso de morte do Subscritor, o rendimento reembolsado, gerado pelas entregas reembolsadas, quando do reembolso do respetivo rendimento, ou que já tenham sido reembolsadas antes daquele, é passível de tributação em sede de IRS categoria E, nos termos do art.º 16.º, n.º 3 e art.º 21.º, n.º 3 e n.º 5 do EBF, e da

respetiva aplicação da Lei no tempo, por retenção na fonte às taxas autónomas em vigor¹, conforme se resume no quadro abaixo:

Condições que determinam a situação de reembolso dentro ou fora da Lei (a):				
Motivo de reembolso	Condições a verificar pela entrega que gerou o rendimento reembolsado	Entrega efetuada antes do motivo que originou o reembolso da mesma?	Entrega reembolsada com: Antiguidade > a 5 anos? PVC > 5 anos e $Y \geq 35\% X$?	Regime de tributação aplicável
• Morte do Subscritor	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Dentro da lei
• Desemprego longa duração do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar;	Sim	Não aplicável	Não aplicável	Dentro da Lei
• Incapacidade permanente para o trabalho do Subscritor ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;		Sim	Não aplicável	Dentro da Lei
• Doença grave do Subscritor ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar.			Sim	Dentro da Lei
• O Subscritor ou o cônjuge não participante (caso a subscrição seja um bem comum) ter atingido 60 anos cronológicos ou a situação de reforma por velhice;				Fora da Lei
• Utilização para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria permanente do Subscritor	Não aplicável	Sim	Não aplicável	Dentro da Lei
			Sim	Dentro da Lei
• Não verificação de nenhuma condição das referidas acima.	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Fora da Lei
				Fora da Lei

Taxas Autónomas em vigor em vigor

- Tributação dentro da Lei - 20,00%, para residentes em Portugal Continental e R.A. da Madeira e 14,00%, para os residentes na R.A. dos Açores.
- Tributação fora da Lei - 21,50%, para residentes em Portugal Continental e R.A. da Madeira e 15,05%, para os residentes na R.A. dos Açores.

Cálculo da parte tributável do rendimento reembolsado (b):

Situação de tributação	Reembolso relativo a entregas	Parte Tributável do Rendimento
Dentro da Lei	- Efetuadas entre 01.01.2003 e 31.12.2005	1/5
	- Efetuadas a partir de 01.01.2006	2/5
Fora da Lei desde 01.01.2003 e com:	- Efetuadas - $Y < 35\% X$ ou $PVC \leq 5$ anos	100%
	- $Y \geq 35\% X$ e $PVC > 5$ anos e ≤ 8 anos	4/5
(c)	- $Y \geq 35\% X$ e $PVC > 8$ anos	2/5

(a) Ao abrigo do art.º 4.º do DL n.º 158/2002, de 2 de jul., com as alterações introduzidas pelo DL n.º 125/2009, de 22 de maio, pela Lei n.º 57/2012, de 9 de novembro, e pela Lei n.º 44/2013, de 3 de julho, que regulamenta os PPR.

(b) Tributação em sede de IRS – Categoria E, ao abrigo dos artigos 16.º, n.º 3 e 21.º n.os 3 e 5, ambos do EBF, sem prejuízo da aplicação da lei no tempo decorrente do previsto pelo Decreto-Lei n.º 292/2009, de 13 de out., nomeadamente no que se refere às regras a aplicar às Subscrições efetuadas entre 01.01.2003 e 31.12.2005 (Lei n.º 215/89 de 1 de jul.; Lei n.º 32-B/2002 de 30 de dez.; Lei n.º 60-A/2005 de 30 de dez.).

(c) Verificando-se que o montante das contribuições pagas na primeira metade da vigência das subscrições representa pelo menos 35 % da totalidade das mesmas, as taxas autónomas incidirão sobre a integralidade, ou parte, do rendimento auferido, em função da data em que ocorre o resgate, o adiantamento, a remição, ou outra forma de antecipação de disponibilidade.

PVC – Período de Vigência do Contrato; **X** - Valor, em Euros, da soma de todas as entregas efetuadas durante PVC; **Y** - Valor, em Euros, da soma de todas as entregas efetuadas durante a 1.ª metade de PVC, sendo o PVC contado em n.º de dias, desde a data início da subscrição, inclusive, e a data de reembolso da entrega que gerou o rendimento, inclusive. No caso da metade de PVC não resultar em n.º inteiro de dias arredonda-se ao n.º inteiro seguinte.

¹ Os sujeitos passivos residentes podem optar pelo englobamento dos rendimentos, nos termos do n.º 9 do artigo 71.º do CIRS, assumindo a retenção na fonte, no caso de opção pelo englobamento, a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final (n.º 10 do artigo 71.º do CIRS). Feita a opção pelo englobamento, o titular dos rendimentos fica obrigado a englobar a totalidade dos rendimentos da mesma categoria, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 22.º do CIRS.

As transmissões dos valores a receber, por morte, beneficiam da não sujeição a Imposto do Selo sobre as transmissões gratuitas.

Por morte do subscritor o valor legado, já líquido do IRS sobre o rendimento das entregas efetuadas, não é tributado na esfera do beneficiário, nem em IRS nem em Imposto do Selo.

NOTA: Os aspetos gerais do regime fiscal aplicável apresentados não vincula esta instituição perante qualquer interpretação divergente, presente ou futura, adotada pelas autoridades legalmente competentes, nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira, tribunais

arbitrais ou tribunais judiciais, nem desonera o Subscritor das suas responsabilidades tributárias ou dispensa o mesmo do conhecimento da legislação aplicável.

IV – ENQUADRAMENTO DO MGAM ENQUANTO ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

(A) Montepio Geral – Associação Mutualista

O MGAM, entidade responsável e gestora (Produtor), é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com sede na Rua Áurea, 219-241, Lisboa, com o número de identificação fiscal 500 766 681, registada no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social – Direção Geral da Segurança Social (DGSS), inscrição n.º 3/81 a fls. 3 verso e 4 do livro I das Associações de Socorros Mútuos (<https://www.montepio.org/>).

(B) Autoridade Tutelar do MGAM

Enquanto Associação Mutualista e entidade do “sector cooperativo e social”, o MGAM integra o setor da Economia Social e está sujeito à legislação em vigor para este tipo de IPSS, em particular o CAM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, que entrou em vigor a 1 de setembro de 2018.

Nos termos do n.º 2. do artigo 126.º do CAM, o MGAM está sujeito à tutela do membro do Governo com competência em matéria de Segurança Social (atualmente o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - DGSS).

O artigo 138.º do CAM disciplina um novo regime de supervisão financeira a aplicar ao MGAM, consagrando um período transitório de 12 anos para adaptação gradual ao novo quadro regulatório. Durante o período de transição a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) dispõe de poderes para verificar o cumprimento do plano de adaptação e exigir ajustes ao plano inicial, visando garantir a conformidade com as disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis ao setor segurador. Caso o MGAM não dê cumprimento integral aos ajustes exigidos, a ASF poderá declarar o incumprimento, o qual poderá levar a Tutela a suspender a disponibilização de novas modalidades de benefícios de Segurança Social, continuando o MGAM a gerir as modalidades já concedidas e subscritas.

No fim do período transitório, não se verificando o disposto no artigo 9.º do CAM, o MGAM fica sujeito, com as devidas adaptações, ao regime de supervisão do setor segurador. O MGAM pode deixar de beneficiar deste regime caso, durante o período transitório, ocorra uma alteração significativa na sua dimensão financeira ou se, no final do período, não atender aos requisitos financeiros, tendo a obrigatoriedade de promover o reequilíbrio técnico e financeiro.

O MGAM e as suas modalidades mutualistas não estão sujeitos à supervisão do Banco de Portugal ou da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, não estando abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos, pelo Sistema de Indemnização aos Investidores ou outro sistema de garantia pública ou estatal. As responsabilidades assumidas são garantidas exclusivamente pelo património do MGAM, conforme referido no ponto (I) “Política/Perfil de Investimento” da secção I.

(C) Equilíbrio Técnico-Financeiro

Nos termos do artigo 30.º do CAM, pela análise do Balanço Técnico e de outros instrumentos de gestão, poderá ser necessária a alteração do Regulamento de Benefícios, por deliberação da Assembleia de Representantes, sujeita a homologação pela Assembleia Geral de

Associados, tendo em vista o restabelecimento do necessário equilíbrio técnico-financeiro, em caso de impossibilidade de concessão, atual ou futura, dos benefícios, nele estabelecidos. Consequentemente poderá ocorrer perda no benefício esperado com esta Modalidade, como resultado das condições apresentadas.

Equilíbrio técnico-financeiro significa que o montante de quotas, atuais e futuras, da Modalidade é suficiente para assegurar a concessão, atual e futura, dos benefícios subscritos.

Nos termos da legislação aplicável, as associações mutualistas podem ser extintas por decisão judicial, entre outros motivos, por dificuldades financeiras que obstem à efetivação dos direitos dos associados, dando origem à sua liquidação. A liquidação, conduzida por uma comissão liquidatária nomeada em tribunal, no caso de decisão judicial, e composta por associados, segue a seguinte ordem de alocação do saldo líquido (líquido de despesas do processo de liquidação): i. Pagamento de dívidas ao Estado e das contribuições devidas às instituições de segurança social; ii. Pagamento das remunerações e indemnizações devidas aos trabalhadores da Associação; iii. Pagamento de dívidas a terceiros; iv. Entrega aos associados ou beneficiários dos montantes necessários à cobertura dos direitos adquiridos; v. Atribuição do saldo remanescente a um fundo de solidariedade Mutualista.

(D) A relação entre o MGAM (produtor) e o Banco Montepio (distribuidor)

O MGAM e o Banco Montepio são entidades com natureza e regime jurídicos distintos - o Banco Montepio é uma instituição de crédito, do tipo caixa económica bancária, e o MGAM é uma associação mutualista, com o estatuto de IPSS e natureza jurídica de associação de direito privado.

O MGAM é o acionista maioritário do Banco Montepio, detendo a quase totalidade do respetivo capital social.

O Banco Montepio desempenha, desde 1844, um papel essencial na relação de proximidade entre o MGAM e os associados que o constituem, clientes do Banco Montepio, prestando apoio local no esclarecimento de dúvidas, receção de sugestões e distribuição das modalidades mutualistas.

O Banco Montepio, enquanto distribuidor de modalidades mutualistas, encontra-se registado junto da ASF como agente de seguros nos ramos “vida” e “não vida”, sob o número de registo 419501349.

No desempenho dos seus serviços, de distribuidor o Banco Montepio obriga-se a atuar com honestidade, equidade, profissionalismo e de modo independente e no interesse exclusivo dos clientes/associados.

O Banco Montepio tem identificados os conflitos de interesses e/ou os potenciais conflitos de interesses, no âmbito da Política de Conflitos de Interesses divulgada no seu sítio na Internet em www.bancomontepio.pt.

Verificada uma situação de conflito de interesses, o Banco Montepio deverá assegurar aos clientes/associados um tratamento transparente e equitativo e dar prevalência aos interesses destes em relação aos seus próprios interesses bem como aos interesses dos seus acionistas, das sociedades em relação de grupo (económico) com o MGAM ou de pessoas relacionadas com este ou aquelas.

V – RECLAMAÇÕES

Montepio Geral – Associação Mutualista (assuntos decorrentes da produção da Modalidade/Plano em subscrição, nomeadamente documentação suporte ou características do benefício de segurança social em subscrição, bem como assuntos decorrentes da distribuição realizada pelo MGAM, nomeadamente atendimento e processamento da subscrição), através dos seguintes meios:

- Correio eletrónico: Provedoria_Associado@montepio.pt
- Carta: Provedoria do Associado - Rua Áurea, 219 a 241, 1100-062 Lisboa
- Formulário em: montepio.org/contactos/
- Livro de Reclamações: disponível nos espaços de atendimento Mutualista
- Linha de Apoio ao Associado: Tel. (+351) 213 248 112 - Atendimento personalizado todos os dias úteis das 09h00 às 21h00. Custo da chamada de acordo com o tarifário de telecomunicações contratado para rede fixa ou rede móvel nacional.

Banco Montepio (assuntos decorrentes da distribuição realizada por este, nomeadamente atendimento e processamento da subscrição):

- Correio eletrónico: gestaoreclamacoes@bancomontepio.pt
- Carta: Depart. de Gestão de Reclamações - Rua Castilho, n.º 5, 1250-066 Lisboa
- Formulário em: <https://www.bancomontepio.pt/pedido-apoio>
- Livro de Reclamações: disponível em todos os balcões
- Livro de Reclamações Eletrónico: disponível em: <https://www.livroreclamacoes.pt>

VI – CONTACTOS

Montepio Geral – Associação Mutualista:

- Espaços de Atendimento Mutualista;
- Telefone: (+351) 213 248 112 - Linha de Apoio ao Associado - Todos os dias úteis das 09h00 às 21h00. Custo da chamada de acordo com o tarifário de telecomunicações contratado para rede fixa ou rede móvel nacional;
- <https://www.montepio.org/>;

Banco Montepio:

- Rede de Balcões;
- Telefone: (+351) 21 724 16 24 - Atendimento personalizado todos os dias das 08h00 às 00h00. Custo da chamada de acordo com o tarifário de telecomunicações contratado para rede fixa ou rede móvel nacional;
- <https://www.bancomontepio.pt>

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Ficha Técnica é de entrega obrigatória ao Subscritor. Esta informação complementa e não dispensa a leitura do [Regulamento de Benefícios](#) e dos Estatutos do MGAM, disponíveis nos locais de subscrição das respetivas entidades distribuidoras, em <https://www.montepio.org/institucional/informacao-legal/> e em <https://www.bancomontepio.pt>, ou a consulta da legislação fiscal aplicável, em vigor a cada momento.

Salvo se o contrário resultar da presente Ficha Técnica, os termos e expressões terão o significado atribuído no Glossário. A presente Ficha Técnica é válida até à ocorrência de alterações legislativas ou regulamentares, caso fortuito ou força maior, sem prejuízo das atualizações que venham a ser efetuadas pelo MGAM.